

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}

Tel.: #processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}

#parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario'))

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - ALVARÁ JUDICIAL - IMPROCEDÊNCIA**

v.1.00

Processo nº:	#processoTrfHome.instance.numeroProcesso}	
Classe/Assunto:	#processoTrfHome.instance.classeJudicial}	
	#processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}	
Valor da Causa:	#processoTrfHome.instance.valorCausaStr}	
Data e hora:	#dataAtual}, #{currentTime}hs	
Magistrado(a):	Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}	
Promotor(a):		
Polo ativo:	#processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}	
Defensor Público(a):		
Advogado(a):		OAB:
Polo passivo:	#processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}	
Defensor Público(a):		
Advogado(a):		OAB:
Ausências:		

Aos **#dataAtual**, às **#{currentTime}h**, na sala de audiências do **#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador**, presidindo os trabalhos o(a) **MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador**, feitos os pregões de estilo, foi declarada instalada audiência para os fins designados, tendo comparecido as partes e patronos. Tentado um acordo entre as partes não se logrou êxito. Ato contínuo, os patronos das partes reciprocamente dispensaram a dilação probatória, com aquiescência do *Parquet*, o que foi deferido pela MM Juíza. Dado(a) a palavra a(o) Dr(a). Promotor(a) de Justiça, disse: MM. Julgador(a): A verba alusiva a saldo de FGTS, trata-se de verba exclusivamente indenizatória, não se inserindo no conceito de salário. Os documentos que instruem o pedido inicial não são suficientes a demonstrar o direito do autor/alimentado ao desbloqueio das verbas pretendidas e consequente levantamento dos valores em seu favor. Posto isso, OPINA o Ministério Público pela improcedência do pedido inicial.

Na sequência, o(a) MM. Juiz(a) passou a proferir a seguinte sentença: **AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - BLOQUEIO DE SALDO DE FGTS - VERBA INDENIZATÓRIA - VALOR DEVIDO AO ALIMENTANTE - PARECER DESFAVORÁVEL DO MNISTÉRIO PÚBLICO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO**. Vistos, etc. Trata-se de pedido de ALVARÁ JUDICIAL com base na Lei. nº 6858/1980¹ pleiteado por **#processoTrfHome.instance.nomeAutorAtivoProcesso**, devidamente qualificado nos autos, visando autorização para levantamento de saldo bloqueado junto à Caixa Econômica Federal, depositado na conta de FGTS de seu genitor, por ocasião de rescisão de contrato de trabalho, a título de pensão alimentícia. Designada audiência para esta data, as partes prescindiram da dilação probatória, tendo o Ministério Público opinado pela procedência do pedido. É o Relatório. DECIDO. Colhe-se dos elementos probatórios que parte da parcela de FGTS do genitor dos promoventes foi bloqueada pela Caixa Econômica Federal em virtude de alimentos fixados ao promovente. Com efeito, faz-se imperioso destacar que o valor recebido a título de FGTS configura verba indenizatória e sobre ele não incide o percentual fixado sobre o salário a título de pensão alimentícia. Assim, não tendo sido fixada a obrigação alimentar sobre a verba do FGTS, constata-se que o valor retido é devido apenas para o genitor da parte promovente, eis que não houve prolação de decisão judicial determinando a retenção dessa verba para o fim de pagamento de pensão alimentícia. Ante ao exposto, em consonância com o Parecer Ministerial, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por **#processoTrfHome.instance.nomeAutorAtivoProcesso**, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC². **Dou esta por Publicada em audiência e as partes desde já intimadas**. Registre-se na forma da Lei. Deferida a dispensa do prazo recursal, com aquiescência do *Parquet*, dou a presente por transitada em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Custas pela parte autora, observada a gratuidade processual, ora deferida.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, mandou-se encerrar o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, **#usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel** desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ³, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

Certifico o comparecimento da(s) parte(s) autora(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____, bem como da(s) parte(s) ré(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____.

#usuarioLogado.nome}

{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

¹ Art. 1º. Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

² Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

³ Termo **assinado eletronicamente**, nos termos do Art. 25 da Resolução CNJ 185/2013: "Art. 25. As atas e termos de audiência **poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato**, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo. Parágrafo único. Os demais participantes da audiência que possuam assinatura digital **poderão** assinar os termos."